

PREGÃO ELETRÔNICO

90042/2024 (42/2024)

CONTRATANTE (UASG)
(158124)

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de defensivos agrícolas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO(mensal)

R\$ 216.130,03 (Duzentos e dezesseis mil, cento e trinta reais e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/10/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAI
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90042/2024
Processo nº 23219.000081.2024-73

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Urutaí, por meio da Unidade de Compras e Licitações, sediado na Rodovia Geraldo Silva Nascimento, km 3,5, Zona Rural, em Urutaí-GO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente é o **registro de preços para aquisição de defensivos agrícolas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste aviso e seus anexos.

2.DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Todos os itens são destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7.Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1.A Lei 14.133/2021 no caput do seu artigo 15º, ampara a decisão da administração de abrir ou não o certame para a disputa por consórcios de empresas, a juízo exclusivo ou discricionário da administração, com a devida justificativa. A vedação da participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, visa justamente assegurar maior concorrência entre as licitantes. Tem-se ainda que a vedação não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Pelas razões expostas, não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame, pois esta determinação respeita e legítima a forma como o mercado está organizado, para o caso concreto em análise, e visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços na licitação.

3.7.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11.O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por

agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13.A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4.cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1.nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11.O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.**valor unitário do item;**

5.1.2.marca/fabricante;

5.1.3.quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 50% do quantitativo estimado.

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, conforme tabela constante no tópico 1.2 do Termo de Referência.

6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10.

6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2.Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas (02) horas, envie a proposta

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.

6.21.1.O licitante mais bem classificado, deverá encaminhar a proposta final, adequada o último lance ofertado, conforme modelo constante do Anexo II ou conter todos os dados/declarações do modelo.

6.21.2.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

7.1.1.Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.5.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1.contiver vícios insanáveis;

7.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digital, devendo ser enviados por meio eletrônico pela ferramenta de upload do sistema.

8.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dois (02) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os

itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7.Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1.dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2.dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1.quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2.quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1.convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2.adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.DOS RECURSOS

11.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser lidos e/ou obtidos no endereço do IF Goiano – Campus Urutaí, por meio da Unidade de Compras e Licitações, sediado na Rodovia Geraldo Silva Nascimento, km 3,5, Zona Rural, em Urutaí-GO., nos dias úteis, no horário das 08h às 10h30min e das 13h às 16h30min.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2.salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5.fraudar a licitação;

12.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

12.2.2.multa;

12.2.3.impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato lícitado.

12.4.2.Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

12.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10.A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e somente serão analisadas quando enviados para o e-mail cpl.ur@ifgoiano.edu.br.

13.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.ifgoiano.edu.br/urutai no Menu Documentos.

14.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1.ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.1.1.Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar - ETP.

14.11.2.ANEXO II – Modelo da Carta Proposta;

14.11.3.ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Urutaí, 19 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Wallace Goncalves de Jesus

Diretor-Geral Substituto

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90042/2024
Processo nº 23219.000081.2024-73

Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de defensivos agrícolas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Planilha de especificações, quantitativos e preços médios de referência estimado.

Item	CATMAT	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Unidade	Qtde	Valor Unitário médio	Valor Total
1	381392	ÁCIDO 2,4-DICLOROFENOXIACÉTICO	ÁCIDO 2,4-DICLOROFENOXIACÉTICO, COMPOSIÇÃO SAL DIMETILAMINA, CONCENTRAÇÃO 80,6% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 2008-39-1. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	200	112,8000	22.560,00
2	380360	ATRAZINA	ATRAZINA, CONCENTRAÇÃO 50% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 93616-39-8. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	200	27,4100	5.482,00
3	381388	GLIFOSATO	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 72% P/P, APRESENTAÇÃO GRANULADO DISPERSÍVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA 1071-83-6. EMBALAGEM DE 5KG. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	QUILOGRAMA	200	149,6000	29.920,00
4	388706	PICLORAM + 2,4 D	HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA, SENDO PICLORAM DO GRUPO QUÍMICO ÁCIDO PIRIDINOCARBOXÍLICO E 2,4-D AO ÁCIDO ARILOXIALCANOICO. COMPOSIÇÃO: (2,4-D, SAL DE TRIETANOLAMINA), 402,0 G/L (40,20% M/V) e PICLORAM 103,6	LITRO	300	76,0000	22.800,00

			g/L. V. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .				
5	412073	DIQUAT	Herbicida e dessecante não seletivo de ação de contato do grupo químico Bipiridílio• 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide (Dibrometo de diquate)373,50 g/L (37,35% m/v) • Equivalente Ácido (Diquate)200,00 g/L (20,00% m/v) • Outros Ingredientes782,54 g/L (78,25% m/v) Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	100	97,6475	9.764,75
6	390763	CLETODIM	Herbicida sistêmico de pré e pós-emergência, do grupo químico oxima ciclohexanodiona.· (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone (CLETODIM)240,00 g/L (24,00% m/v) · Solvente Nafta de Petróleo532,71 g/L (53,27% m/v) · Outros ingredientes 200,00 g/L (20,00% m/v). Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	61,9636	3.098,18
7	379963	GLIFOSATO	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do Grupo Químico - Glicina Substituída-Sal isopropilamina de N-(phosphonomethyl)glycine (GLIFOSATO)480,0 g/L (48,00% m/v) -Equivalente ácido de GLIFOSATO 360,0 g/L (36,00% m/v) -Outros Ingredientes 676,2 g/L (67,62% m/v)Concentrado Solúvel - SL. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	140	48,8850	6.843,90

8	381428	NICOSSUFURON	Herbicida Seletivo, de ação sistêmica de pós-emergência do grupo químico sulfonilureia.TIPO DE FORMULAÇÃO: Suspensão Concentrada – SC. (NICOSSULFUROM: 40,00 g/L (40,00% m/v); Outros ingredientes: 895,7 g/L (89,57% m/v)Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob no 02903	LITRO	50	43,7950	2.189,75
9	381384	ESPINOSADE	ESPINOSADE, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 168316-95-8. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	5	2.000,6767	10.003,38
10	426033	FIPRONIL	FIPRONIL, CONCENTRAÇÃO 80% P/P, APRESENTAÇÃO GRANULADO DISPERSÍVEL. EMBALAGEM DE 1kg.	QUILOGRAMA	10	643,9900	6.439,90
11	387369	TIAMETOXAM	TIAMETOXAM, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO A LAMBDA-CIALOTRINA, CONCENTRAÇÃO 14,1% + 10,6% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	235,8057	11.790,29
12	439068	IMIDACLOPRIDO	IMIDACLOPRIDO, CONCENTRAÇÃO 10% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 138261-41-3. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	99,7180	4.985,90
13	388018	METOMIL	METOMIL, CONCENTRAÇÃO 21,5% P/V, FORMA FÍSICA CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 16752-77-5. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura,	LITRO	50	60,5686	3.028,43

			Pecuária e Abastecimento – MAPA .				
14	485270	Dinotefuram mais Lambda-cialotrina	Inseticida sistêmico, de contato e de ingestão, dos grupos químicos Neonicotinoide (Dinotefuram) e Piretroide (Lambda-cialotrina).- (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine (DINOTEFURAM)84 g/L (8,4% m/v) - Reaction product comprising equal quantities of (R)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-α- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate (LAMBDA-CIALOTRINA)48 g/L (4,8% m/v) - Outros Ingredientes 918 g/L (91,8% m/v). Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	291,4750	14.573,75
15	438841	BIFETRINA	INSETICIDA A BASE DE BIFENTRINA - 50G/L E CARBOSSULFANO - 150G/L. EMBALAGEM DE 1LITRO. REGISTRO NO MAPA 018107.	LITRO	50	107,0767	5.353,84
16	382985	CLORPIRIFÓS	CLORPIRIFÓS, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 2921-88-2. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	55,5891	2.779,46
17	419130	BIOPESTICIDA	BIOPESTICIDA, COMPOSIÇÃO A BASE DE TRICHODERMA HARZIANUM, CONCENTRAÇÃO 2X10¹² CONÍDIOS VIÁVEIS/L, FORMA FÍSICA SUSPENSÃO CONCENTRADA EMULSIONÁVEL	LITRO	50	190,3333	9.516,67

18	389407	BIOPESTICIDA	BIOPESTICIDA, COMPOSIÇÃO À BASE DE BEAUVERIA BASSIANA, CONCENTRAÇÃO 5% P/P, FORMA FÍSICA PÓ MOLHÁVEL	QUILOGRAMA	50	188,0000	9.400,00
19	434109	BIOPESTICIDA	INSETICIDA À BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS, APRESENTADO em embalagens de 1 litro	LITRO	50	129,7300	6.486,50
20	600932	BIOPESTICIDA	BIOPESTICIDA, COMPOSIÇÃO À BASE DE ESPOROS DE METARHIZIUM ANISOPLIAE, CONCENTRAÇÃO MÍNIMO DE 5×10^{11} CONÍDIOS VIÁVEIS / KG, FORMA FÍSICA PÓ MOLHÁVEL	LITRO	50	191,5000	9.575,00
21	427992	FIPRONIL	FIPRONIL, CONCENTRAÇÃO 0,009% P/P, APRESENTAÇÃO ISCA GRANULADA, pacotes de 500 gramas. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	QUILOGRAMA	50	11,9967	599,84
22	378132	ÓLEO MINERAL	ÓLEO MINERAL. Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo. (ÓLEO MINERAL).. 800g/L (80,0% m/v) Ingredientes Inertes. 59 g/L (5,9% m/v) CLASSE:Inseticida de contato e adjuvante do grupo químico dos hidrocarbonetos alifáticos TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Emulsionável. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	100	37,5500	3.755,00
23	380259	INSETICIDA	INSETICIDA PARA TRATAMENTO DE SEMENTES. COMPOSIÇÃO: IMIDACLOPRIDO- 150 g/L (15 % m/v), TIODICARBE-450 g/L (45 % m/v) Outros ingredientes -610 g/L (61 % m/v). : Inseticida sistêmico do grupo químico dos neonicotinoides (Imidacloprido) + inseticida de contato e ingestão do grupo químico metilcarbamato de oxima (Tiodicarbe). TIPO DE FORMULAÇÃO: Suspensão Concentrada para Tratamento de Sementes (FS). Registrado no	LITRO	20	283,4150	5.668,30

			Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 02506.				
24	458526	Volcano	Herbicida não seletivo, não sistêmico, pós-emergente; COMPOSIÇÃO: Sodium hydrogen methylarsonate (MSMA) - 790 g/L (79% m/v); Outros ingredientes- 760 g/L (76% m/v); GRUPO QUÍMICO: Organoarsênico; TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel (SL); Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob nº 04798	LITRO	100	56,3333	5.633,33
25	438234	Ethrel	Regulador de crescimento do grupo químico etileno. COMPOSIÇÃO: 2-chloroethylphosphonic acid (ETEFOM) 720 g/L (72,0 % m/v) Outros Ingredientes 575 g/L (57,5 % m/v) CLASSE: Regulador de crescimento do grupo químico etileno (precursor de) TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel (SL)	LITRO	10	388,1880	3.881,88
Total							216.130,03

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de um ano (1) contado da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme: **Documento de Formalização da Demanda – DFD 241/2023 do Plano de Contratações Anuais – PCA 2023. UASG: 158124 – Portal: compras.gov.br.**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada – Setembro/2023).

4.2. Por tratar-se de fornecimento de defensivos, o licitante vencedor deverá apresentar documentos que comprovem que os produtos são registrados no MAPA.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3 Na presente contratação há indicação de marca como referência de padrão e qualidade dos produtos.

Da exigência de amostra

4.4 Não será exigida amostra, se o item entregue estiver de acordo com a descrição dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Neste sentido, no momento da entrega dos produtos, os mesmos podem se rejeitados se porventura estiverem em desacordo com as especificações ou quando acondicionados de forma indevida, de forma que prejudique o uso.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de defensivos agrícolas, com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. A aquisição se dará por meio da emissão de nota de empenho, mediante solicitação da Gerência de Produção (GLEP - URT).

5.2. Os itens devem ser entregues de acordo com orientação e supervisão de servidor da instituição, indicados para o recebimento e quando necessário com a devida supervisão de servidores do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Instituição, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.3. A entrega dos produtos constantes do objeto deste certame deverá ser de acordo com as necessidades do IF Goiano – Campus Urutaí, no endereço relacionado abaixo, nos horários das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, conforme as demandas desta Instituição.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do IF Goiano - Campus Urutaí , situado na Rodovia Geraldo Silva Nascimento, km 2,5, Zona Rural, Urutaí/GO.

5.5. A entrega será de acordo com as necessidades da instituição, sendo que a licitante adjudicada terá o prazo de vinte (20) dias após a solicitação feita pelo setor responsável, para a entrega dos produtos requisitados.

5.6. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com todas as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender a todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores, a respeito da comercialização de produtos agropecuários.

5.7. Os produtos deverão ser entregues novos, embalados de forma a proteger o produto da ação da luz, poeira

e umidade e ainda devem ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o uso.

5.8. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca, procedência de fabricação, assim como o número do lote e data de fabricação; prazo de validade e demais dados que constem no Código de Defesa do Consumidor. Os produtos deverão ser de boa qualidade, seguindo as especificações da tabela constante no tópico 1.1. deste Termo de Referência.

5.9. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total constante do rótulo do fabricante.

5.10. Os bens serão recebidos:

5.10.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

5.10.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de quarenta (48) horas após o recebimento provisório;

5.10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.

5.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13. A comissão ou servidor designado receberá os produtos no momento da entrega, rejeitando os que porventura estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, ou quando acondicionado de forma indevida, ficando impréstável para o uso.

5.14. A comissão rejeitará, também, fornecimento incompleto.

5.15. Na ocorrência de rejeição do recebimento, a Contratada ficará obrigada a substituir os produtos ou acrescer os produtos faltantes.

5.16. No ato de entrega será observado, para os materiais que assim o exijam, o devido registro no órgão competente bem como adequação técnica, as normas estabelecidas pelo IBAMA, MAPA e ANVISA, no que couber.

5.17. Caso os produtos entregues não correspondem ao exigido neste Termo de Referência e não apresentem as especificações técnicas exigidas, a licitante vencedor será notificado para adequação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/21 e na legislação pertinente.

Formalização da relação jurídica

5.18. Por se tratar de contrato com fornecimento de produtos durante todo o ano, em razão dos riscos decorrentes de sua interrupção e por não se tratar de serviços com entrega única, no tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração, será observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e emitido Termo de Contrato entre a Administração e o Contratado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Por se tratar defensivos agrícolas, os produtos serão verificados/analísados e recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota de recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com a Nota fiscal.

7.2 Na mesma ocasião, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, momento da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no momento da entrega dos produtos, consumir-se-á o recebimento definitivo do objeto.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 o prazo de validade;

7.6.2 a data da emissão;

7.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5 o valor a pagar; e

7.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira,

e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.20 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.20.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.21 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.22 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.23 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.24 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, por se defensivos agrícolas, e o modo de fornecimento encontra-se descrito no item 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.10.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/ ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Em observância ao Art. 69, deverá haver exigência de habilitação econômico-financeira, tendo em vista tratar-se de empenhos e emissão de nota fiscal, cujo licitante deve demonstrar a aptidão econômica mínima para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverá ser restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.22.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

8.23. Por tratar-se de fornecimento de defensivos agrícolas, o licitante vencedor deverá apresentar fichas FISPQ.

8.24. Por tratar-se de produtos químicos, as entregas deveram ser de acordo com a necessidade do setor de produção, em observância ao Art. 67, §1, da Lei nº 14.133/2021, deve ser apresentado a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância. Para isso, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.2. O licitante vencedor deve comprovar o fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo do item.

8.24.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.1.4. Para atendimento do quantitativo mínimo, o atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.24.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 216.130,03 (Duzentos e dezesseis mil cento e trinta reais e três centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela constante do tópico 1.2 deste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do processo.

9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade (data da orçamento estimado - 30/08/2024) e o índice previsto para a contratação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla – IPCA).

9.3.3.1 A escolha do IPCA como índice de reajuste se baseia na sua abrangência nacional e reconhecida representatividade nos custos de mercado, bem como no cálculo do índice estarem compreendidos os itens de alimentação. Sua estabilidade e transparência proporcionam previsibilidade para fornecedores e compradores, garantindo equidade nas negociações. Além disso, o IPCA é um índice oficial, amplamente aceito e de fácil acesso, promovendo maior segurança e clareza nas transações comerciais.

9.4. Nos termos do Art. 10 da IN ME nº 81/2022 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devido as características do objeto licitado, verifica-se que não há necessidade de classificar o orçamento como sigiloso, podendo o mesmo ser divulgado no momento da divulgação da licitação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Urutai, GO, 26 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Ana Paula Pelosi

Gerente GLEP - Portaria Nº 0699/Urutai/IFGOIANO, De 05 De Fevereiro De 2024

(Assinado Eletronicamente)

Thiago Schwerz

Coordenador Produção Vegetal - Portaria Nº 0699/Urutai/IFGOIANO, De 05 De Fevereiro De 2024

(Assinado Eletronicamente)

Valdair Alves de Paula

Chefe UMREE - URT - Portaria Nº 0699/Urutai/IFGOIANO, De 05 De Fevereiro De 2024

(Assinado Eletronicamente)

Fernanda Neves Estrela Resende

Técnica em Laboratório - Portaria Nº 0699/Urutai/IFGOIANO, De 05 De Fevereiro De 2024

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Processo Eletrônico Nº 23219.000081.2024-73

A aquisição de defensivos agrícolas é imprescindível para a manutenção dos setores produtivos ligados à Produção do Campus.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A instituição dispõe dos Laboratórios Educativos de Produção vegetal destinados ao ensino, pesquisa e ensino por meio de aulas práticas e projetos, e o fruto produtivo dessa atividade é disponibilizado para o abastecimento do Restaurante Estudantil, no caso de hortaliças, frutas dentre outros.

Os defensivos são utilizados em diferentes setores, Horticultura, Olericultura, Grandes Culturas, setores de Produção animal e para manutenção da limpeza do campus, como a capina química.

Esse processo de aquisição está alinhado aos objetivos institucionais do IF Goiano – Campus Urutaí e torna-se necessário para manter o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas nos Laboratórios Educativos de Produção e setor de manutenção.

II – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os defensivos agrícolas deverão estar em consonância com as descrições do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência e serem entregues Unidade de Almoxarifado do Campus. A aquisição se dará de forma única ou parcelada, de acordo com a necessidade da instituição, sendo os produtos entregues mediante emissão de Nota de Empenho e orientados de acordo com os Fiscais de Contrato elegíveis pela instituição.

Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com todas as especificações apresentadas pelo processo quanto à composição, concentração, além de forma de apresentação e o produto deverá estar no termo inicial de validade. Os insumos devem obrigatoriamente seguir todas as determinações específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais legislações vigentes. Ademais, os itens devem estar em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência e estritamente de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes.

A entrega dos produtos, objeto deste certame, será no endereço constante no Termo de Referência, bem como nos horários e dias, de interesse da instituição, devendo-os serem combinados previamente.

A comissão ou servidor designado receberá os produtos no momento da entrega, rejeitando os produtos que porventura estejam em desacordo com as especificações de forma indevida. Na ocorrência de rejeição do recebimento, a Contratada ficará obrigada a substituir os ingredientes ou acrescentar os produtos faltantes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da notificação da contratada.

Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, substituição ou acréscimo de gêneros e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta do fornecedor.

A aquisição se dará mediante solicitação da Gerência dos Laboratórios Educativos de Produção.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores estipulados para a aquisição foram levantados mediante consulta de preços do Painel de Preços do compras.net e cotações virtuais. Por fim, levando em consideração os preços vigentes observados calculou-se a média aritmética para se propor um valor estimado, para cada um dos itens desejados.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As justificativas das quantidades solicitadas foi estimada com base no histórico de consumo de defensivos utilizados em todo o campus Urutaí no período de 2023/2024, essas quantidades solicitadas foram baseadas nas áreas que serão plantadas visando o controle fitossanitário, além do controle de plantas daninhas das pastagens e áreas da Instituição. Foram estimadas a necessidade dos Laboratórios Educativos de Produção Vegetal de acordo com as previsões de produção; Pesquisa e Manutenção do Campus.

De acordo com as considerações acima descritas é solicitada a compras das seguintes quantidades para os itens a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Unidade	Qtde	Valor Unitário médio	Valor Total
1	381392	ÁCIDO 2,4-DICLOROFENOXIACÉTICO	ÁCIDO 2,4-DICLOROFENOXIACÉTICO, COMPOSIÇÃO SAL DIMETILAMINA, CONCENTRAÇÃO 80,6% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 2008-39-1. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	200	112,8000	22.560,00
2	380360	ATRAZINA	ATRAZINA, CONCENTRAÇÃO 50% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 93616-39-8. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	200	27,4100	5.482,00
3	381388	GLIFOSATO	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 72% P/P, APRESENTAÇÃO GRANULADO DISPERSÍVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA 1071-83-6. EMBALAGEM DE 5KG. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	QUILOGRAMA	200	149,6000	29.920,00
4	388706	PICLORAM + 2,4 D	HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA, SENDO PICLORAM DO GRUPO QUÍMICO ÁCIDO PIRIDINOCARBOXÍLICO E 2,4-D AO ÁCIDO ARILOXIALCANOICO. COMPOSIÇÃO: (2,4-D, SAL DE TRIETANOLAMINA), 402,0 G/L (40,20% M/V) e PICLORAM 103,6 g/L. V. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e	LITRO	300	76,0000	22.800,00

			Abastecimento – MAPA .				
5	412073	DIQUAT	Herbicida e dessecante não seletivo de ação de contato do grupo químico Bipiridílio• 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide (Dibrometo de diquate)373,50 g/L (37,35% m/v) • Equivalente Ácido (Diquate)200,00 g/L (20,00% m/v) • Outros Ingredientes782,54 g/L (78,25% m/v) Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	100	97,6475	9.764,75
6	390763	CLETODIM	Herbicida sistêmico de pré e pós-emergência, do grupo químico oxima ciclohexanodiona.· (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone (CLETODIM)240,00 g/L (24,00% m/v) · Solvente Nafta de Petróleo532,71 g/L (53,27% m/v) · Outros ingredientes 200,00 g/L (20,00% m/v). Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	61,9636	3.098,18
7	379963	GLIFOSATO	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do Grupo Químico - Glicina Substituída-Sal isopropilamina de N-(phosphonomethyl)glycine (GLIFOSATO)480,0 g/L (48,00% m/v) -Equivalente ácido de GLIFOSATO 360,0 g/L (36,00% m/v) -Outros Ingredientes 676,2 g/L (67,62% m/v)Concentrado Solúvel - SL. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	140	48,8850	6.843,90
			Herbicida Seletivo, de ação sistêmica de pós-emergência do grupo químico sulfonilureia.TIPO				

8	381428	NICOSSUFURON	DE FORMULAÇÃO: Suspensão Concentrada – SC. (NICOSSULFUROM: 40,00 g/L (40,00% m/v); Outros ingredientes: 895,7 g/L (89,57% m/v) Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob no 02903	LITRO	50	43,7950	2.189,75
9	381384	ESPINOSADE	ESPINOSADE, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 168316-95-8. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	5	2.000,6767	10.003,38
10	426033	FIPRONIL	FIPRONIL, CONCENTRAÇÃO 80% P/P, APRESENTAÇÃO GRANULADO DISPERSÍVEL. EMBALAGEM DE 1kg.	QUILOGRAMA	10	643,9900	6.439,90
11	387369	TIAMETOXAM	TIAMETOXAM, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO A LAMBDA-CIALOTRINA, CONCENTRAÇÃO 14,1% + 10,6% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	235,8057	11.790,29
12	439068	IMIDACLOPRIDO	IMIDACLOPRIDO, CONCENTRAÇÃO 10% P/V, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 138261-41-3. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	99,7180	4.985,90
13	388018	METOMIL	METOMIL, CONCENTRAÇÃO 21,5% P/V, FORMA FÍSICA CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 16752-77-5. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	60,5686	3.028,43

14	485270	Dinotefuram mais Lambda-cialotrina	Inseticida sistêmico, de contato e de ingestão, dos grupos químicos Neonicotinoide (Dinotefuram) e Piretroide (Lambda-cialotrina).- (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine (DINOTEFURAM)84 g/L (8,4% m/v) - Reaction product comprising equal quantities of (R)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-α- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate (LAMBDA-CIALOTRINA)48 g/L (4,8% m/v) - Outros Ingredientes 918 g/L (91,8% m/v). Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	291,4750	14.573,75
15	438841	BIFETRINA	INSETICIDA A BASE DE BIFENTRINA - 50G/L E CARBOSSULFANO - 150G/L. EMBALAGEM DE 1LITRO. REGISTRO NO MAPA 018107.	LITRO	50	107,0767	5.353,84
16	382985	CLOPIRIFÓS	CLOPIRIFÓS, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 2921-88-2. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	50	55,5891	2.779,46
17	419130	BIOPESTICIDA	BIOPESTICIDA, COMPOSIÇÃO A BASE DE TRICHODERMA HARZIANUM, CONCENTRAÇÃO 2×10^{12} CONÍDIOS VIÁVEIS/L, FORMA FÍSICA SUSPENSÃO CONCENTRADA EMULSIONÁVEL	LITRO	50	190,3333	9.516,67
18	389407	BIOPESTICIDA	BIOPESTICIDA, COMPOSIÇÃO À BASE DE BEAUVERIA BASSIANA, CONCENTRAÇÃO 5% P/P, FORMA	QUILOGRAMA	50	188,0000	9.400,00

			FÍSICA PÓ MOLHÁVEL				
19	434109	BIOPESTICIDA	INSETICIDA À BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS, APRESENTADO em embalagens de 1 litro	LITRO	50	129,7300	6.486,50
20	600932	BIOPESTICIDA	BIOPESTICIDA, COMPOSIÇÃO À BASE DE ESPOROS DE METARHIZIUM ANISOPLIAE, CONCENTRAÇÃO MÍNIMO DE 5X10 ¹¹ CONÍDIOS VIÁVEIS / KG, FORMA FÍSICA PÓ MOLHÁVEL	LITRO	50	191,5000	9.575,00
21	427992	FIPRONIL	FIPRONIL, CONCENTRAÇÃO 0,009% P/P, APRESENTAÇÃO ISCA GRANULADA, pacotes de 500 gramas. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	QUILOGRAMA	50	11,9967	599,84
22	378132	ÓLEO MINERAL	ÓLEO MINERAL. Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo. (ÓLEO MINERAL).. 800g/L (80,0% m/v) Ingredientes Inertes. 59 g/L (5,9% m/v) CLASSE:Inseticida de contato e adjuvante do grupo químico dos hidrocarbonetos alifáticos TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Emulsionável. Produto deverá ser Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA .	LITRO	100	37,5500	3.755,00
23	380259	INSETICIDA	INSETICIDA PARA TRATAMENTO DE SEMENTES. COMPOSIÇÃO: IMIDACLOPRIDO- 150 g/L (15 % m/v), TIODICARBE-450 g/L (45 % m/v) Outros ingredientes -610 g/L (61 % m/v). : Inseticida sistêmico do grupo químico dos neonicotinoides (Imidacloprido) + inseticida de contato e ingestão do grupo químico metilcarbamato de oxima (Tiodicarbe). TIPO DE FORMULAÇÃO: Suspensão Concentrada para Tratamento de Sementes (FS). Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 02506.	LITRO	20	283,4150	5.668,30

24	458526	Volcano	Herbicida não seletivo, não sistêmico, pós-emergente; COMPOSIÇÃO: Sodium hydrogen methylarsonate (MSMA) - 790 g/L (79% m/v); Outros ingredientes- 760 g/L (76% m/v); GRUPO QUÍMICO: Organoarsênico; TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel (SL); Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob nº 04798	LITRO	100	56,3333	5.633,33
25	438234	Ethrel	Regulador de crescimento do grupo químico etileno. COMPOSIÇÃO: 2-chloroethylphosphonic acid (ETEFOM) 720 g/L (72,0 % m/v) Outros Ingredientes 575 g/L (57,5 % m/v) CLASSE: Regulador de crescimento do grupo químico etileno (precursor de) TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel (SL)	LITRO	10	388,1880	3.881,88
							R\$ Total 216.130,03

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada pela equipe de planejamento do Campus responsável pela realizada do processo de compras conforme a IN 73/2220 SLTI/MPOG, parâmetros I, II, III.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para a presente contratação há viabilidade para o parcelamento da solução, sem perda da economia de escala, devido aos fatores listados a seguir: natureza divisível do objeto; não há prejuízo da solução; possibilidade de participação de diversas licitantes potencialmente interessadas e fornecedoras dos itens; não se vislumbra a diminuição da competição na licitação.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional. Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 da Instituição, disponível no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de contratações do Ministério da Economia.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender de forma ampla os Laboratórios Educativos de Produção Vegetal, Pesquisa e Manutenção do Campus.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequações.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O único impacto ambiental relacionado aos itens a serem adquiridos no presente é sobre o uso adequado e descarte das embalagens, o qual deverá seguir orientações e indicações de uso do Eng Agrônomo responsável pelo setor, seguidos do acompanhamento técnico no momento da aplicação. As embalagens vazias devem ser devidamente lavadas, fazendo a tríple lavagem, furando o fundo delas e devolve-las nos locais indicados para recolhimento das mesmas.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, obedecidas as formalidades legais.

PORTARIA Nº 0699/URUTAI/IFGOIANO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ANA PAULA PELOSI – Presidente

THIAGO SCHWERZ- Membro

VALDAIR ALVES DE PAULA – Membro

FERNANDA NEVES ESTRELA RESENDE - Membro

URUTAI, 27 de AGOSTO DE 2024

ANEXO II – MODELO DA CARTA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90042/2024
Processo nº 23219.000081.2024-73

* utilizar papel timbrado

Prezados Senhores,

Tendo examinado e aceito todos os termos do Edital e anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90042/2024 apresento a presente proposta para o fornecimento e entrega dos bens indicados na planilha abaixo e declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, lucros, encargos fiscais ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Concordo em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias.

Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA /FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

DADOS DA EMPRESA:			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:		Conta-corrente:
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Nome:			
Cargo/Função:			

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90042/2024
Processo nº 23219.000081.2024-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí, com sede Rodovia Geraldo Silva Nascimento, km 2,5, Zona Rural, em Urutaí-GO, inscrito no CNPJ nº 10.651.417/0002-59, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90042/2024 publicado no dia/...../202..... e homologado no dia/...../202....., processo administrativo nº 23219.000081.2024-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de defensivos agrícolas**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do Edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº 90042/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca Fabricante	Preço Unitário	Subtotal
Total Geral da Ata:						
Total Geral da Ata por Extenso:						

2.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1.O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Urutaí (UASG 158124).

3.2.Além do gerenciador não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Não será permitida a adesão a esta ata, visto que o órgão gerenciador não encontrou justificativa para as permissões, conforme Art. 7º, inciso XI do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de

registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.por razão de interesse público;

9.4.2.a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

**Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Subtotal
Total Geral:						
Total Geral por Extensão:						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca / Fabricante	Preço Unitário	Subtotal

Total Geral:						
Total Geral por Extenso:						

Documento assinado eletronicamente por:

- Wallace Goncalves de Jesus, DIRETOR(A) GERAL - SUB-CHEFIA - CMPURT, em 19/09/2024 11:38:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 633332
Código de Autenticação: 5a1a366bee



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Urutai
Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km 2.5, SN, Zona Rural, URUTAÍ / GO, CEP 75790-000
(64) 3465-1900